

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

#### PROJETO DE LEI Nº 046/2019

NOBREZA

RIQUEZA

PODER

**SÚMULA:** Institui o Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa do Município de Assaí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Local, como estrutura permanente de fomento e desenvolvimento à formação de iniciativas voltadas ao empreendedorismo e à geração de renda.

**Art. 2º.** A entidade gestora do Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa será o Município de Assaí através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local.

**Art. 3º.** O Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa disponibilizará espaço físico para instalação de empresas nascentes ou de empreendedores, suporte gerencial e tecnológico, com vistas à consolidação das atividades matriciais, preferindo as iniciativas voltadas à tecnologia e inovação de processos ou produtos.

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 4º** – Para efeito desta lei, ter-se-á o(s) seguinte(s) entendimento(s) de:

 I – Inovação: é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços;



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

II - Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e

comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das

ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de

observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

III - Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus

fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

NOBREZA

RIQUEZA

ODER

IV - Processo de inovação Tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma

ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto,

serviço ou sistema com características diferenciadas;

V – Incubadora de Empresas: Instituição que se destina a apoiar empresas e empreendedores

inovadores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas

empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e

operacional);

VI - Centro de Inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de

mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo

Promotor de Inovação - API, constituindo-se também o centro de interação empresarial acadêmica

para o desenvolvimento do segmento econômico;

VII – Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o

desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

VIII – Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora: é a pessoa jurídica que tem a base de

seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da

aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;



ESTADO DO PARANA

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br GESTÃO 2017 - 2020

XIX - Coworking: espaço de trabalho que permite e incentiva a convivência e o compartilhamento

de recursos, sem delimitação ou definição de espaço individual;

X - Centro de Negócios: conjunto de espaços delimitados e independentes entre si, para uma ou

mais pessoas, que utilizam áreas comuns compartilhadas.

NOBREZA

RIQUEZA

ODER

Art. 5°. Constituem objetivos do Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa:

I - fomentar a implantação e o fortalecimento de empresas e empreendimentos no Município de

Assaí;

II - promover, nas empresas de base tecnológica, o empreendedorismo e a inovação, fomentando a

utilização de novas tecnologias de produção e de gestão;

III - integrar suas ações com as demais entidades e instituições voltadas ao fomento do

empreendedorismo, promovendo a troca de informações e a difusão de conhecimentos e de

processos de gestão tecnológica, mercadológica e empresarial;

IV - incentivar a integração entidades e empresas com as cadeias produtivas do Município, buscando

proporcionar sustentabilidade e competitividade aos negócios incubados;

V - desenvolver metodologias de monitoramento e avaliação de resultados, com base em

indicadores referentes à inovação e ao empreendedorismo, participação no mercado e geração de

empregos;

VI - apoiar a aplicação de capital empreendedor e o direcionamento de linhas de investimento às

demandas das empresas incubadas;



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br GESTÃO 2017 - 2020

VII - buscar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais de fomento à inovação, à

tecnologia e ao empreendedorismo;

NOBREZA

RIQUEZA

ODER

VIII - apoiar a captação de recursos de órgãos de fomento para aplicação em ações que beneficiem

horizontalmente as empresas incubadas.

Art. 6°. Constituem estratégias de atuação do Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro

Hiraiwa:

I - proporcionar condições para a instalação, o desenvolvimento, o fortalecimento e a consolidação

de empresas intensivas em conhecimento tecnológico, inovação e empreendedorismo, com

capacidade para desenvolver novos produtos, processos e serviços competitivos;

I - promover agregação de conhecimento, incorporação de tecnologias, inovação,

empreendedorismo e modelos de gestão tecnológica, mercadológica e empresarial nas empresas

incubadas;

III - apoiar a entrada e a consolidação, no mercado, das empresas graduadas nas incubadoras;

IV - estimular a geração e desenvolvimento de ideias inovadoras, a elaboração de planos de

negócios, o desenvolvimento de protótipos de novos produtos e processos, a participação no

mercado e a geração de empregos de qualidade;

V - capacitar empreendedores, oferecendo-lhes, entre outros, treinamento em gestão empresarial,

mercadológica e tecnológica;

VI - utilizar a sinergia criada pela concentração de empresas incubadas, maximizando a utilização de

recursos humanos, financeiros e materiais de que dispõem;



Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar - Fone (043) 3262-1313 - CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

VII - estimular a associação entre pesquisadores, empreendedores e empresários, assim como a

interação entre empresas incubadas e instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades

inovadoras e empreendedoras, visando à transferência recíproca de conhecimento e modelos de

gestão.

Art. 7°. O Município disponibilizará para o desenvolvimento do projeto, a infraestrutura necessária

ao desenvolvimento das atividades do Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa,

observando-se, na consecução das atividades, o seguinte:

NOBREZA

RIQUEZA

ODER

I - a infraestrutura, o espaço físico e as instalações serão de uso compartilhado pelos

empreendedores ou empresa incubados;

II - são ainda, de uso comum, a biblioteca, o serviço administrativo e de escritório, as salas de

reuniões, auditório e os laboratórios;

III – o acesso igualitário aos recursos disponibilizados por universidades, institutos, centros de

pesquisa e instituições de formação profissional.

Art. 8°. Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local:

I – promover a fiscalização das atividades do Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro

Hiraiwa;

II - harmonizar as atividades da Incubadora com a política científica, tecnológica e de inovação do

Município de Assaí;

III - zelar pela eficiência das atividades da Incubadora, mediante articulação e avaliação das suas

atividades e do seu funcionamento;



RIQUEZA

## Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

IV - aprovar relatório anual de avaliação de desempenho do Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa.

#### Capítulo II

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- **Art. 9°.** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, o qual é vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local, de caráter deliberativo, criado para orientar, através de pareceres, a aplicação de incentivos econômicos e fiscais e outros temas de interesse econômico do Município.
- § 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação e Tecnológica será composto por um membro titular e um suplente como segue:
- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local;
- IV (um) representante da Secretaria de Finanças;
- V 01 (um) representante da indústria indicado pela ACIA;
- VI 01(um) representante do comércio indicado pela ACIA;



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

VII - 01(um) representante da agricultura indicado pela Emater;

RIQUEZA

VIII - 01 (um) representante do CEEP Prof<sup>a</sup> Maria Lydia Cescato Bomtempo;

- § 2º O Presidente do Conselho será eleito pelos seus membros para o mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução;
- § 3º Os conselheiros representantes das entidades serão indicados por estas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

### Capítulo III

# DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- Art. 10°. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica:
- I Estudar, debater e propor ações e diretrizes que visem o desenvolvimento empresarial do Município;
- II Divulgar, para as empresas que queiram instalar, ampliar ou modernizar suas atividades, subsídios específicos, tais como:
- a) mão de obra disponível no Município;
- b) aspectos sociais, culturais, geográficos e econômicos do Município de Assaí;
- c) os incentivos oferecidos pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

**GESTÃO 2017 - 2020** 

III - Propor medidas que visem à melhoria das empresas locais;

NOBREZA

RIQUEZA

PODER

IV - Apreciar os pedidos dos benefícios, através de deliberações encaminhadas ao Executivo;

V - Fiscalizar as infrações cometidas, a qualquer tempo, ao que dispõe a presente Lei, realizando as

diligências necessárias em conjunto com os demais órgãos municipais, levando a apuração dos fatos

ao Chefe do Poder Executivo;

VI - Admitir empresas a serem incubadas no Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro

Hiraiwa, as quais serão escolhidas por meio de processo de seleção em edital público e amplamente

divulgado, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das

propostas das empresas candidatas à incubação.

Parágrafo Único. Os empreendimentos passíveis de incubação deverão se enquadrar

preferencialmente, mas não excludente, entre as seguintes áreas: tecnologia da informação,

automação entre outras tecnologias em evidência.

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

serão tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, com aprovação da maioria simples dos

membros presentes, por votos consignados em ata ficando sua organização e rotina de reuniões

reguladas por regimento interno próprio.

Art. 12. O serviço do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica será

considerado de caráter relevante, sendo que seus membros não perceberão qualquer remuneração ou

vantagens, sob qualquer forma.



Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar - Fone (043) 3262-1313 - CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local e o Conselho Municipal de

Desenvolvimento de Inovação Tecnológica que são as entidades gestora observarão, na execução de

suas atividades, o seguinte:

NOBREZA

RIQUEZA

ODER

I – a promoção de apoio, nas áreas de gestão tecnológica, empresarial e mercadológica, dentre

outras, visando ao desenvolvimento e à consolidação das empresas incubadas;

II – a existência de modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos;

III – a conformação de estrutura organizacional interna, de órgão colegiado responsável pelo

planejamento e pela direção estratégica e com a atribuição de zelar pelo cumprimento do objeto

social da entidade;

IV – a apresentação de projeto de planejamento estratégico e operacional para instalação e

desenvolvimento do Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa;

V – a demonstração de viabilidade econômica e financeira, indicando a existência de recursos

próprios ou oriundos de instituições de fomento, instituições financeiras ou outras entidades de

apoio às atividades empresariais, em especial as direcionadas para micro e pequenas empresas;

VI – a apresentação de relatório circunstanciado, identificando o perfil das empresas incubadas, de

acordo com as vocações econômicas e produtivas e áreas de atuação das instituições de ciência,

tecnologia e ensino da região;

VII – a demonstração de capacidade de criar as condições para que as empresas incubadas se

consolidem.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos recebidos pela entidade gestora será realizada

a cada 60 (sessenta) dias, nos termos do ato convocatório a ser expedido para credenciamento de

entidades.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <a href="mailto:pmassai@assai.pr.gov.br">pmassai@assai.pr.gov.br</a>

GESTÃO 2017 - 2020

### Capítulo IV

## DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FMIT

**Art. 14**. Fica instituído o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local.

Art. 15. São fontes de recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT:

I – as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Paraná, diretamente para o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT;

 II – os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado nacional ou estrangeiro;

III – a devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciado, interrompido, ou saldo de projetos concluídos;

IV- os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

RIQUEZA

ODER

V – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens moveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT;

VII – recursos oriundos de financiamentos e repasse de linhas de crédito para investimentos

VIII – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas, anualmente, por meio de decreto específico do Executivo Municipal, para cumprimento dos objetivos desta Lei;



Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar - Fone (043) 3262-1313 - CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

IX – outros recursos financeiros que lhe forem transferidos ou destinados.

RIQUEZA

ODER

X – receitas provenientes de royalties oriundos da comercialização dos projetos que apoiar, ou

receitas de suas patentes e registros;

XI – receitas advindas do uso de seus espaços, laboratórios, instalações ou equipamentos.

Parágrafo Único: As receitas descritas nos incs. I a XI deste artigo serão depositadas,

obrigatoriamente, em nome próprio do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT, em conta

especial a ser aberta e mantida em agencia de instituição financeira.

Art. 16. São finalidades do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT;

I - apoiar obras e instalações voltadas à inovação técno-cientifica municipal; e

II - auxiliar projetos de aparelhamento de laboratórios e implantação de infraestruturas técnico-

científicas localizadas no Município de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins

lucrativos.

Art. 17. A concessão de recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT poderá se

dar:

I - a fundo perdido, para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

II - mediante apoio financeiro reembolsável; e

III - mediante financiamento de risco.



Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar - Fone (043) 3262-1313 - CEP 86.220-000 E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

§ 1º - Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou

mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou projeto de desenvolvimento

tecnológico.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT serão aplicados

exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento tecnológico vedada

sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes de responsabilidade do

Município ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de

trabalho de duração determinada.

NOBREZA

RIQUEZA

ODER

§ 3º - Somente poderão receber recursos, aqueles proponentes que estiverem em situação regular

perante o Município, o Estado e a União, aí incluídos o pagamento de impostos, as taxas e as demais

obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias devidas, e que não tiverem pendências relativas a

prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Fundo Municipal de

Inovação Tecnológica - FMIT.

§ 4º - A regulamentação das demais condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de

Inovação Tecnológica - FMIT e as normas que regerão a sua operação serão definidas em ato do

Poder Executivo Municipal, com base em proposta oriunda do Conselho Municipal de

Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, a ser encaminhada até sessenta dias após a sua

instalação.

Art. 18. Somente poderão ser apoiadas com recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica

- FMIT proposições que apresentarem mérito técnico-científico compatível com sua finalidade,

natureza e expressão econômica, social ou cultural.

§ 1º - A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência socioeconômica dos projetos e da

capacitação profissional dos proponentes será realizada por pessoas de comprovada experiência no

respectivo campo de atuação.



Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar - Fone (043) 3262-1313 - CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT serão concedidos a pessoas

físicas ou jurídicas que submeterem ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação

Tecnológica projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento

da municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do

projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades

das partes e as penalidades contratuais.

NOBREZA

RIQUEZA

PODER

Art. 19. Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do Fundo

Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT quando da divulgação dos projetos e das atividades e

dos respectivos resultados.

Art. 20. Os resultados ou ganhos financeiros resultantes da comercialização dos direitos sobre

conhecimentos, produtos e processos, gerados em razão da execução de projetos e atividades

levados a cabo com recursos do Município, serão revertidos total ou parcialmente em favor do

Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT, de acordo com o que especificar o acordo,

contrato ou convênio previamente estabelecido.

Art. 21. Os recursos gerados por suas aplicações financeiras do Fundo Municipal de Inovação

Tecnológica, a qualquer título, serão integralmente revestidos ao Fundo Municipal de Inovação

Tecnológica.

Art. 22. Fica desde já autorizada a criação e suplementação no Orçamento Geral do Município de

Assaí para o exercício financeiro de 2019 um Crédito Adicional Especial por anulação Parcial de

dotações, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para custear as despesas concernentes à

execução da presente lei na Dotação abaixo:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL



LEALDADE NOBREZA RIQUEZA PODER

## Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

10.05 – Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT
10.05.19 – Ciência e Tecnologia
10.05.19.57 – Informação Científica e Tecnológica
10.05.19.57.0007 – Gestão Tecnologia de Informações
10.05.19.57.0007.2455 – Gestão do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaR\$ 2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 3.000,00
Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
10.05 – Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT
10.05.19 – Ciência e Tecnologia
10.05.19.57 – Informação Científica e Tecnológica
10.05.19.57.0007 – Gestão Tecnologia de Informações
10.05.19.57.0007.1365 – Equipamentação da Gestão do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica
- FMIT
4.0.00.00.00.00.00 – Despesas Capital
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanete
Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**Art. 23.** Para fazer face às despesas que trata o artigo anterior, será anulada parte do recurso da dotação orçamentária abaixo discriminada:



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

NOBREZA

RIQUEZA

PODER

10.04.14.122.0047.2385 – Manutenção Gab. Sec. Municipal de Desenvolvimento Local

Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Art. 24. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria

podendo ser suplementadas por Decreto Municipal no caso de insuficiência de saldo na dotação.

Art. 25. O presente Crédito Adicional Especial, não contará para fins do limite estabelecido para

Créditos Adicionais.

## Capítulo V

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados

da publicação da presente Lei, instituirá o Regulamento do Centro de Inovação Tecnológica

Regional Yoitiro Hiraiwa.

Parágrafo Único. Competirá ao Secretario Municipal de Desenvolvimento Local, estabelecer

portarias e instruções complementares sobre a matéria regulada nesta Lei, bem como resolver os

casos omissos.

**Art. 27.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos vinte e oito de Agosto de 2019.

ACÁCIO SECCI Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <a href="mailto:pmassai@assai.pr.gov.br">pmassai@assai.pr.gov.br</a>

GESTÃO 2017 - 2020

#### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

NOBREZA

RIQUEZA

PODER

Senhores Vereadores

Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade precípua de solicitar a esse Douto Legislativo, a devida autorização para o Poder Executivo de instituir o Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa, que disponibilizara espaço físico para instalação de empresas nascentes ou de empreendedores, suporte gerencial e tecnológico, com vistas à consolidação das atividades matriciais, preferindo as iniciativas voltadas à tecnologia e inovação de processos ou produtos.

O objetivo geral do Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa é promover o desenvolvimento socioeconômico do município e região, por meio do estímulo ao empreendedorismo, da criação de novos negócios e do desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas nos seus aspectos técnicos, gerenciais, mercadológicos, financeiros e de recursos humanos, de modo a assegurar o seu fortalecimento, a melhoria de seu desempenho e a sustentabilidade.

Sabendo ainda da nossa responsabilidade e do interesse de geramos conexões e impulsão para o ecossistema de inovação em nossa cidade, com as devidas expertises e promovendo assim a aceleração de startups e novas ideias, criando assim um hub de conexão de empreendedores, mentores e oportunidades, no Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

É a nossa justificativa.

Em 28 de agosto de 2019.

Acácio Secci Prefeito Municipal